



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO  
PELO MUNICÍPIO IVATÉ/PR, PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.

TERMO DE ADESÃO Nº 006/2018  
PROCESSO Nº 14.298.019-3

O **MUNICÍPIO IVATÉ/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.553/0001-15, com sede à Av. Rio de Janeiro nº 2758, neste ato representado pelo Prefeito Univaldo Campaner, portador do RG nº 1.946.950-6 e do CPF nº 350.249.259-04, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO IVATÉ/PR** adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

Secretaria da Agricultura e Abastecimento -SEAB  
Rua dos funcionários, 1559 – Curitiba – PR – 80035-050  
Fone: 41 3313-4700  
[www.seab.pr.gov.br](http://www.seab.pr.gov.br)

- I – formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II – estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- IV – assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO **IVATÉ/PR** obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 2010, especialmente:

- I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
- III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;
- V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

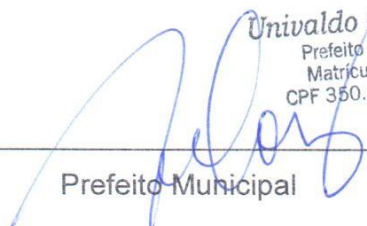
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO**

Secretaria da Agricultura e Abastecimento -SEAB  
Rua dos funcionários, 1559 – Curitiba – PR – 80035-050  
Fone: 41 3313-4700  
[www.seab.pr.gov.br](http://www.seab.pr.gov.br)



O MUNICÍPIO IVATÉ/PR declara que efetuará os ajustes (listar os ajustes definidos no parecer da CAISAN Estadual, se for o caso) que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.

IVATÉ, em 17 / abril / 2018

  
Univaldo Campaner  
Prefeito Municipal  
Matrícula 63496  
CPF 350.249.259-04  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Silvana dos Santos Fonseca Barbosa  
CPF: 02074446926

  
\_\_\_\_\_

Nome: Valquíria Alessandra Barbosa  
CPF: 055.093.14907

  
\_\_\_\_\_